



LEI Nº 717/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO DENOMINADO RASTREADOR NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de equipamento rastreador em todos os veículos pertencentes e/ou locados pelo Poder Executivo do Município de Poço de José de Moura – PB, bem como em todas as suas autarquias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 6 (seis) meses para providenciar a implantação e/ou instalação do sistema de rastreamento na frota municipal existente, contado da data de sanção desta Lei.

Parágrafo único. Todos os veículos adquiridos e/ou locados após a sanção desta Lei deverão ter o rastreador instalado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º O Poder Executivo e as autarquias do Município de Poço de José de Moura – PB deverão apresentar, mensalmente, o extrato das rotas utilizadas pelos veículos e disponibilizá-lo no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Informações sigilosas obtidas por meio do rastreamento deverão ser preservadas, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente que regula a matéria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, do orçamento vigente, a dotação orçamentária necessária para a implantação do



sistema de rastreamento, podendo ainda garantir as respectivas rubricas no orçamento do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 717/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO DENOMINADO RASTREADOR NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de equipamento rastreador em todos os veículos pertencentes e/ou locados pelo Poder Executivo do Município de Poço de José de Moura – PB, bem como em todas as suas autarquias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 6 (seis) meses para providenciar a implantação e/ou instalação do sistema de rastreamento na frota municipal existente, contado da data de sanção desta Lei.

Parágrafo único. Todos os veículos adquiridos e/ou locados após a sanção desta Lei deverão ter o rastreador instalado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º O Poder Executivo e as autarquias do Município de Poço de José de Moura – PB deverão apresentar, mensalmente, o extrato das rotas utilizadas pelos veículos e disponibilizá-lo no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Informações sigilosas obtidas por meio do rastreamento deverão ser preservadas, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente que regula a matéria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, do orçamento vigente, a dotação orçamentária necessária para a implantação do sistema de rastreamento, podendo ainda garantir as respectivas rubricas no orçamento do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL